

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

Lei nº 684/2024, de 27 de Setembro de 2024

Estabelece os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Macambira/SE, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Macambira, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, V e VI da Constituição Federal, art. 13, VI da Constituição Estadual, art. 4 da Resolução nº 325/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, art. 27 inc. XX da Lei Orgânica do Município de Macambira/SE e art. 8 inc. IX do Regimento Interno da Câmara, e:

Faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o subsídio mensal de Vereador do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio de vereador corresponde a 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Estabelece o subsídio mensal do Prefeito do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito não poderá exceder 04 (quatro) vezes o subsídio do vereador.

Art. 3º - Estabelece o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Macambira, Estado de Sergipe, será de até R\$ 17.603,41 (dezesete mil, seiscentos e três reais e quarenta e um centavos), que vigorará para o quadriênio 2025/2028.

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito.

Art. 4º - Estabelece o subsídio mensal dos Secretários Municipais, para os efeitos desta Lei, perceberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar o subsídio do Vereador que será de até R\$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), que vigorará para a legislatura de 2025/2028.

MACAMBIRA/SE – CNPJ: 02.215.381/0001-51
RUA GOV. JOÃO ALVES FILHO, 37 – CEP: 49565-000
TELEFONE: (79) 3457-1294

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI 684/2024 de 27 de Dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE: Estabelece criação da secretaria Municipal de Juventude – SEJUV a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Macambira/SE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a **Secretaria Municipal de Juventude – SEJUV**.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Macambira - Lei nº 380, de 07 de março de 1997, como órgão central de implementação das Políticas voltadas aos jovens do Município a



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Secretaria Municipal De Juventude, **SEJUV**, à qual compete:

- I - Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II - Criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III - Desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV - Criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V - Realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI - Manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII - Promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VIII - Garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
- IX - Coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

X - Elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

XI - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

XII - Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

XIII - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

XIV - Co financiar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

XV - Estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1, 01 (um) cargo em comissão de Adjunto de Secretário, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor técnico administrativo, símbolo CC-3, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de gabinete, símbolo CC-4.



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 4º - A organização administrativa e implementação da secretaria definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado através de decreto a abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, alterando as Tabelas II da Lei Municipal nº 498/05, conforme anexo único;

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário;

Macambira 27 de Dezembro de 2024

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

TABELA II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	15
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	15
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	15
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 3	17
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 4	17
CHEFE DE SEÇÃO	CC - 4	10
TOTAL	---	99



Praça São Francisco de Assis, 24, Centro, Macambira/SE



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/macambira>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACAMBIRA

PORTARIA Nº 11/2024

Exonerar servidor em cargo de comissão, de Chefe de Gabinete, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macambira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o regimento interno desta casa legislativa.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar **EMERSON IGOR LEAL SILVA**, portador do RG nº3.821.625-59 SSP/SE e CPF nº342.499.958-01, do Cargo de **Chefe de Gabinete**, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macambira.

Art.2º. Esse decreto entrará em vigor 31/12/2024.

Art. 3ºRevogam-se às disposições em contrário.

Macambira/SE, 30 de Dezembro de 2024


ELIO BERNARDES DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE